



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 356, DE 01 DE JULHO DE 2009.

*Autoriza o Poder  
Executivo a proceder desconto em folha de  
pagamento de empréstimos realizados por  
servidores públicos da Administração  
Direta e Indireta do Município e dá  
outras providências.*

**Sancionada**  
**06/07/2009**

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévia e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder desconto diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativo a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada na forma da presente lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Parágrafo único** - O pedido de desconto em folha será realizado através de formulário próprio, contendo os dados funcionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto e os dados da instituição financeira favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (holerite) do servidor da ativa, aposentado ou pensionista.

**Artigo 2.º** - Para os fins previstos nesta lei, apenas as instituições financeiras que estejam regularmente credenciadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atuando há mais de 5 (cinco anos) no mercado estão autorizadas a realizar este tipo de contrato.

**Artigo 3.º** - A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão do servidor.

**Artigo 4.º** - O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo servidor da ativa, aposentado ou pensionista junto a instituição financeira.

**Parágrafo único** - As prestações a serem descontadas nas folhas de pagamento, não poderão ultrapassar a data de 31-12-2012.

**Artigo 5.º** - Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**I** - Término do prazo estipulado para desconto, informado no formulário de que trata o art. 5.º desta lei.

**II** - A pedido formal (em termo) do servidor público e da instituição financeira.

**III** - Afastamento sem remuneração ou exoneração do servidor público.

**Artigo 6.º** - Desde que obedecido o parâmetro de 30% estabelecido no art. 6.º da presente lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.

**§ 1.º** - Na hipótese de se verificar insuficiência de saldo disponível para a realização de mais de um desconto regularmente autorizado, dar-se-á prioridade ao de maior Antigüidade.

**§ 2.º** - Os demais descontos que não puderem ser efetivados por insuficiência de saldo serão suspensos e seus valores acumulados para desconto no mês seguinte.

**Artigo 7.º** - Fica o poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

**Artigo 8.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE***

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Julho de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.